

Vistos os capitulos que o embaixador del rrey nosso senhor emvio a Sua Alteza que se diz o Santo Padre ora querer poer e ordenar e emader (*sic*) ⁽¹⁾ em a bula e materia da Inquisçam pareceo que acerca de alguuns delles se deve de dar ha emformaçam a Sua Santidade que ha calidade da terra e custume della e ha expiriencia dos negocios requerem pera Sua Santidade inteiramente emformado ordenar o que for mais conveniente pera os crimes de heresia serem emendados punidos e castigados e tirados destes regnos como Sua Santidade e Sua Alteza desejam.

E seguindo ha ordem dos dictos capitulos emquanto no primeiro capitulo o principal que fala acerca das pessoas dos inquisidores diz *quod inferiores inquisitores sint etatis legitime doctores seu licenciati non perpetui et finito tempore officij stent sindicatui et quod ordinarij semper assistant cum inquisitoribus*. Estas partes deste capitulo tem os inconvenientes seguintes primeiramente emquantum diz que os inquisidores inferiores sejam de idade legitima que se emte[n]de de quorenta annos isto ainda que seja conforme a direito tem *in facto* muita dificuldade porque os inquisidores ham de ter muitas calidades que a calidade do negocio require e ham de ser pessoas ecclesiasticas e em disposçam que possam sofrer o trabalho do officio e avendo ser de quorenta annos pera cima nom se acham tantas e tais como se pera os dictos cargos ham mester como se vee por expiriencia. E ja Sua Santidade avendo a isto respecto a instancia de Sua Alteza ouve por bem que os inferiores inquisidores podessem ser de trinta annos pera cima.

Item emquanto diz que sejam doctores ou licenciados outrosi esta parte deste capitulo tem grandes inconvenientes e tanta dificuldade que sera inposivel de facto guardando se aver hi Inquisçam por nestes regnos haver muito poucos doctores e licenciados que possam ser inquisidores com as calidades que o officio require porque os graos de doctores e licenciados em direito e theologia se dam neste regno com grandes despesas nos studos gerais. E avendo de ser os dictos (*1 v.*) inquisidores pessoas ecclesiasticas de boa consciencia e idoneas pera o dicto officio e doctores ou licenciados sera inposivel achararem (*sic*) se os que se ham mester maiormente depois que se ha Inquisçam estender por todos os regnos e senhorios de Sua Alteza como a bula da Inquisçam manda. E avendo a isso respecto Sua Santidade tem concedido na dicta bula que posam tambem ser inquisidores bachareis graduados em estudo geral e conegos em igrejas chatredais (*sic*) e pessoas constituidas em dignidade ecclesiastica. E pera o officio desta santa Inquisçam se poder exercitar como convem a serviço de Deus e ao desejo e tençam de Sua Santidade he necessario que a bula fique em seu vigor porque restringindo se como o capitulo diz nom podera aver Inquisçam.

(1) emendar?

Item enquanto diz outra particula deste capitulo que os inquisidores nom sejam perpetuos atee ora os inquisidores inferiores nom sam perpetuos mas sam postos pelo inquisidor geral removiveis *ad nuptum* (*sic*) segundo forma da dicta bula e parece que esta bem provido e que se nom deve de fazer nisto mudança algũa porque se cada tres annos se ouverem de tirar huuns inquisidores e meter outros de novo he inposivel acharem se tantas pessoas pera inquisidores.

Item seria grande inconveniente e perjuizo do negocio porque aconteceria tirarem se as pessoas experimentadas e instructas em elle e de confiança e meterem outras que nom tenham as dictas qualidades.

Item quanto a outra parte em que diz que os inquisidores *finito tempore officij stent sindicatui* outrosi nesta parte deste capitulo parece que esta bem provido pela dicta bula que manda que o inquisidor geral proveja sobre os inquisidores ministros e officiais da Inquisiçam e puna e castigue os que achar culpados e Sua Santidade deve confiar esta coreiçam e castigo do inquisidor geral como confia todo o mais pesso do negocio e elle podera visitar per si e per as pessoas de que confiar os dictos inquisidores menores e officiais da Inquisiçam quando lhe parecer necessario.

E fazendo se o que diz o capitulo nom se poderam achar pessoas que acceptem ser inquisidores porque os que servem e ham de servir estes officios sam e ham de ser pessoas que por nisso servirem a Deus e por serem a isso constringudos pelo inquisidor geral ham de servir e nam por premios nem selairos que lhes por esso ajam de dar porque o officio da Inquisiçam nom tem renda algũa nem percalços nem tem donde se possam ordenar (2) selairos aos inquisidores e outros officiais porque has fazendas dos culpados e condenados nom se confiscam mas pertencem aos herdeiros segundo forma da dicta bula. *E* el rrei nosso senhor atee ora por serviço de Deos manda servir na Inquisiçam algũas pessoas do seu Desembargo e que de Sua Alteza tem selairos por outros cargos que de Sua Alteza tem e a outros faz merces de sua fazenda e nom avera pessoa algũa que se queira aventurar a [e]star *sindicatui* e se poer a risco de perder sua honra e fama e seus beneficios e que se queira poer a tanto perigo como pode corer de infamias e falsas demandas que lhe poeram no sindicato e tantas mais demandas e querelas avera contra o inquisidor quanto mais de justiça usar o que he sem duvida que se fora vista a calidade da gente e da tera e tambem sera causa pera se fazer menos justiça porque os inquisidores com temor das partes e de seus parentes as accusarem e lhe empoerem suas residencias e sindicato demandas (*sic*) pasaram por muitas cousas e as nom foram que aliás fariam cesando o dicto temor.

Item no dicto sindicato poeriam ao inquisidor tantas demandas a fim de ficar suspecto a tantos que nom possa nem deva de ser mais inquisidor.

Por estes inconvenientes esta certo e sem duvida que nom avera pessoa de bem nem de honra que queira ser inquisidor e todos buscaram

causas e rezois pera se escusarem de servir nos dictos officios se os pera isso quiserem constringer.

Item a parte deste capitulo em que diz que os ordinarios *senper asistant* tambem tem muito grande dificuldade e sera grande prejuizo asi das partes como do negocio e causa de nom se poder fazer cousa algũa se os ordinarios sempre ham de assistir. *E* parece que nisto esta bem provido pela dicta bula que manda que os ordinarios *asistant* nos cassos que per direito ham de assistir e avendo de assistir em todas as interlucatorias e em todos os cassos seria tanta perplexidade e tanta dificuldade em se ajuntarem sempre os ordinarios com os inquisidores que o negocio nom podera corer nem ir por diante e nhũa causa podera aver fim em modo que nom se fara justiça e sera melhor nom aver Inquisiçam que ave la com tanta dificuldade e de tanta delonga maiormente que os ordinarios sam tam ocupados em sua jurisdicam e negocios que a seus cargos pertencem que ainda nos cassos que per direito se ham ajuntar com os inquisidores se podem ajuntar e assistir com grande dificuldade as mais das vezes que sam requeridos nos dictos cassos em que per direito ho devem ser se escussem e nom vem por as dictas occupações.

(2 v.) Item quanto ao 2º capitulo principal dos dictos capitulos que fala acerca da ordem do proceder primeiramente qua[n]to a parte deste capitulo que diz *que non admitantur testes qui in furti et homicidi criminibus a testimonio repelentur* esta parte deste capitulo parece inpedir muito e trazer grande dificuldade pera se poderem saber extirpar e punir os crimes da heresia porque os tais crimes per os herejes que vivem antre os cristãos sempre se cometem muito occultamente e as mais vezes em suas casas e com grandes cautelas pera nom poderem ser vistos e nom lhe serem sabidos seus eros. *E* por estas causas e rezois o direito cumum em favor da fee statulo que se recebam muitas pessoas por testemunhas que nos crimes de furto e homicidio se nom recebem porque permite que os judeus e infieis e participes do crime se recebam por testemunhas e asi os excumugados e perjuros e os irmãos contra os irmãos e outros que nos dictos crimes de furto e homicidio se nom recebem e tirar e derogar neste caso a disposiçam de direito dara causa a que os herejes permaneçam em suas heresias e que as cometam mais soltamente vendo que nom se lhe pode provar de que se seguira grande desserviço de Deus. *E* parece que Sua Santidade nom deve de querer sendo emformado da verdade derogar neste caso a dicta adisposiçam do direito comũ fundada com tam grandes causas e rezois em favor da fee. *E* pelo que se vee por expiendencia que *est magistra omnium rerum* derogar nesta parte o direito he tirar todo o efecto e provecto que da Inquisiçam se pode seguir perque as heresias se nom provam senam per os participes dos crimes e pelos familiares e domesticos e per os parentes e pessoas com quem os herejes tem conversaçam e familiaridade e portanto parece que se nom deve de derogar o direito cumũ e que se devem receber as tes-

temunhas que elle permite e fique hi em arbitrio dos julgadores a fee que se deve de dar a seus dictos conforme a direito.

Item como quer que estes crimes de heresia se nom cometem em prejuizo de partes como he no crime de furto e homicidio nom ha partes que provoquem as testemunhas a descobrirem os delitos e cesa o temor de serem as testemunhas sobornadas e induzidas a testi.

(3) *Item* outrosi a outra parte deste capitulo em que diz *quod non fiant banna aut puprica edita quibus detur occasio testibus malignare volentibus falsum jurandi* he muito prejudicial ha Inquisiçam e he tirar ha Inquisiçam de todo e fazer que seja sem efecto e dar causa que os erros dos herejes nom se possa[m] saber nem sejam descubertos e ha[s] rezõis sam claras. *Hos* crimes de heresia nom se cometem in prejuizo nem odio de partes particulares e de pessoas privadas como dicto he e portanto hos que sabem quem comete os tais crimes nom hos querem vir descobrir nem revelar como lhes nom toca a seus particulares interesses e prejuizos. *E* ha muito poucas pessoas que com zelo da fee os queiram vir dizer porque nom querem estar mal com seus vizinhos e amigos e conhecentes pelo que nom toca a seus intereses ou perjuizo particular e querem antes compoer se com Deus que com hos homens e se os inquisidores nom possessem os banos e editos em que poem pena de excunham contra os que sabem os que cometem os dictos erros que os venham dezer e revelar aos dictos inquisidores dentro de certo tempo nom viria ninguem ho que esta muito sabido e certo per ha experiencia per que e pondo se os edictos e banos nom poem com has dictas penas posto que ha cidade ou villa este chea de herejes nom se podem dezcobrir nem saber e por estas causas e rezõis os doctores que desta materia falam conforme a direito poem esta pratica que hos inquisidores ponham estes banos e editos e em outro modo seria ha Inquisiçam frustatoria e de *ninhilo serviret*.

Item destes crimes de heresias muito poucas vezes ou nenhũa ha accusadores que (3 v.) queiram accusar e tomar os cargos que os accusadores temam e a que os direitos os obriga pelo perigo que disso se lhes pode seguir e o trabalho e despesa sem proveito pelos casos nom tocarem a seus particulares interesses ou prejuizos nem menos ha denunciadores que como partes queiram proseguir judicialmente suas denunciaçõis pelos mesmos respectos que sam dictos nos accusadores e portanto se os dictos editos e banos se nom posserem nom vira niguem a dezcubrir os dictos crimes. *E* dado que os inquisidores queiram tirar inquiriçõis de testemunhas nom sabem quais sam as testemunhas que dos dictos crimes sam sabedores as mais vezes tiram por testemunhas has pessoas que nom sabem nada dos dictos cassos e he hũu trabalho grande e sem fructo e por estes respectos en todas as partes de cristãos onde ha inquisiçam se poem os dictos editos e banos nom *obstat* dezer que dam occasiam de dezer falsidades as testemunhas que has quiserem dizer porque as testemunhas que quiserem testemunhar falso contra alguem nom tem necesi-

dade de tomar occasiam do que se diz nem poem nos edictos e banos por quasi todos saberem que podem alevantar e dezer contra os que judaizam ou tem errores luteranos e nom tem necessidade de aprederem dos banos e editos. *E* quando as testemunhas nom soubessem os tais errores mui facilmente achariam (4) quem lhos ensinasse quando tal vontade de testemunhar falsso tevessem e portanto nom he inconveniente o que se diz no capitulo.

E os doctores que nesta materia falam dizem todos que os inquisidores e pregadores ham [de] dezer e declarar quais sam os errores hereticos e as cerimoniaes judaicas danadas e mandar que os que as viram fazer e sabem os que as fazem que lho venham descobrir e dezer porque muitas vezes muitas pessoas leigas e simplices vem fazer e ouvem dizer muitos errores e cousas hereticas e cerimoniaes judaicas e nom sabem nem entendem que he o que asi vem e ouvem errores hereticos nem cerimoniaes danadas e por isso ho nom dizem nem descobrem pelo que he necesario dezerem e declararem se ao povo os tais errores hereticos e cerimoniaes danadas e os que querem que esto se nom faça querem que os crimes de heresia se nom saibam nem descubram e tomam por occasiam que se daa as testemunhas occasiam de jurarem falso se quiserem. *E* por estas cousas Sua Santidade nom deve de querer que os editos e banos se tirem pois manda e quer que os crimes hereticos se castiguem *et extirpentur* e nesta parte se devem guardar o que he de direito maiormente que pois hos inquisidores per si mesmos ham de de perguntar as testemunhas elles terem tal modo em as perguntar e examinar que logo se conheça e saiba se vem dezer falsidades e as testemunhas com medo das penas que aos que falso testemunham se dam nem ousaram dezer falso.

(4 v.) *E* tambem na parte que este capitulo diz *quod semel tortus judicijs* de novo *non supervientibus ad torturam non ponatur* se deve guardar o direito que sobre ipso (*sic*) dispoem muito inteiramente porque *se primo non fuit sub ficietur tortus vel non purgavit judicia parte et debet etiam novis indicijs non supervenientibus iterum torqueri* e portanto Sua Santidade deve de querer que neste passo se guarde o que he de direito e nom innovar em elle em favor dos herejes contra hos quais o direito usa de mais rigor em muitos casos que contra outros criminosos.

Item quanto a parte deste capitulo que diz *quod nomina testium et accusatorum istijs publicentur atenta rrei calitate* neste passo parecia rezam que se guardara ha extravagante de Innocentio vj^o que despoem que a estes de heresia accusados se nom publiquem os nomes dos accusadores e das testemunhas a qual extravagante estam em custume os inquisidores nos regnos de Castela e Aragão de guardar. *E* em estes regnos de Portugal antes que viesse esta bula da Inquisçam de Sua Santidade de custume sempre se guardou pelos ordinarios que aos accusados e inquisitos de heresia nom se davam os nomes das testemunhas nem dos denunciadores e usavam da dicta extravagante e pois isto faziam os ordinarios nom so devara (*sic*) mudar este modo de proceder nos inquisido-

res e por expienciã se viram asi nos regnos de Castela e Aragão e nestes muito grandes perigos e escandalos que se seguiram as testemunhas e denunciadores. *E* neste regno foi morto hũu cristão novo que se chamava Firme Fee d'alcunha porque descobrio com zelo da fee outros cristãos novos que judaizavam e este casso he muito notorio nestas terras e estando hi el rrey nosso senhor em Evora (5 v.) foi morto hũu cavaleiro que se chamava Antonio Rodriguez de Parada porque denunciou doutro certos errores e foy per justiça degolado o matador. *E* este casso tam-bem foy muito publico e notorio. *E* em Lisboa a poucos dias que acutila-ram hũu homem que chamam Bastiam Fernandez e o quiseram matar por dar testemunho contra certos cristãos novos e asi aconteceram outros muitos cassos que sera[m] muito longo[s] de contar.

Item esta visto por expienciã que como he presso pela Inquisiçam pessoa que claramente he culpada logo di a poucos dias que he pressa morree na cadea e nom morem os outros pressos que estam pressos por outros cassos e os que moreram sam os seguy[n]tes hũu Vicente Lopez o qual era notoriamente culpado e asi hũu Cristovam Mendez natural de Monção hũa Isabel Fernandez Carvoeira e hũa Ana de Taveira e hũu Francisco d'Azevedo os quais notoriamente eram culpados e outros e se presume morerem de peçonha que lhe daam por nom descobrirem os participes dos crimes. *E* por evitar os dictos inconvenientes ha dicta extra-vagante despos que se nom publicassem os dictos nomes e o costume que *est optima leguum* interprese o aprovou e guardou asi e quando a Sua Santidade outra cousa desposer e quiser que esta extravagante e costume se nom guarde deve Sua Santidade aver por bem que se guarde o direito cumũu como manda sua bula da Inquisiçam e deixar em arbitrio dos inquisidores que arbitrem *atenta rrey e testium calitate si imminet grave periculum personis testium et acusatorum expublicatione nominum vel non* (5 v.) porque nisto nom se pode dar certa regra e por isso o direito o deixou em arbitrio dos julgadores porque por muitas causas e respectos pode ho accusado ser poderoso pera poder fazer mal e dano as teste-munhas denunciadores e accusadores e isto nom pode bem arbitrar nem detreminar senam os que conhecerem as pessoas e valias e calidades e pitencias (*sic*) dos rreos e das testemunhas como sejam cousas que consistam *in facto* e em muitas calidades como os doctores que nesta materia falam dizem e per estas causas Sua Santidade nom deve em este passo ennovar cousa algũa nem declarar quais se deram poderossos e deve de deixar estar a disposiçam do direito cumum em seu vigor.

Item quanto a outra particula deste capitulo que diz *quod ex hoc sollo quod sunt novi cristiani seu decendunt exeis in nhichilo separetur a veteribus cristianis sed in omnibus ut veteris cristiani habeantur si contra eos allium non opponatur*. Este capitulo parece escusado porque em estes regnos sam igualmente tratados os cristãos novos com os velhos e por serem cristãos novos se contra elles non ha outra suspeita nom se faz deferença antre elles e os cristãos velhos e he muito geral esta parte deste

capitulo e deve sse de declarar porque se diz ou poem e Sua Santidade deve de querer que nesto se guarde o que for direito e justiça.

(6) *Tertium capitulum [principale] erga sentencias et earum executionem.*

Primo in quantum diz *quod reconciliationes admitantur cum hijs qui non sunt relapsi* nesta parte deste capitulo estaa bem largamente provido pela bula e açaz favorelmente (*sic*) e portanto nom se deve nada de emnovar.

Quanto a outra parte deste capitulo em que diz *quod appellationes a Sede Appostolica non impediuntur* nesta parte outrosi pela bula esta muito largamente provido pera se poder fazer justiça as partes e com brevidade porque a bula dispoem que se appelle dos inquisidores menores e dos ordinarios pera o inquisidor geral e se se appellar do inquisidor geral se appelle pera o conselho da Inquisiçam e que o que se determinar pelo conselho see dee a execuçam e asi que a bula da duas appellaçõis e per direito *non licet tercio provocare.* E verdadeiramente pera a Inquisiçam fazer algũ fructo e se poer remedio esta peste destas heresias Sua Santidade nom deve de querer na disposiçam da dicta bula inovar cousa algũa e ha deve confirmar e mandar guardar e deve se aver respecto que per direito cumum das sentenças definitivas os que sam condenados e declarados por culpados sam admitidas appellar. E emtendo se este capitulo que de quada interlucutoria dos inquisidores e ordinarios se possa appellar pera o Santo Padre e See Appostolica seguir s'iam tantos inconvenientes que he totalmente tirar ha Inquisiçam e o fructo que della se espera porque os processos seram infinitos e nom teram fim vista a distancia que ha destes regnos a corte de Roma nom se podera fazer justiça.

Item as partes receberam grandes vexaçõis a saber faram grandes despesas e estaram muitos tempos em prissois así que a justiça e as partes se seguem grandes inconvenientes.

Item sera causa de nenhũ culpado se emendar nem reconhecer de sua culpa e de nom se poder castigar porque de qualquer primeira interlucutoria antes de ser dada (6 v.) prova e a causa ser instructa appellaram pera o Santo Padre e averam comisois e rescriptos pera juizes a que se cometa o artigo da appellaçam *una cum negocio principali* e estes juizes seram quem lhos appellatores quizerem e pessoas que lhe seram favoraveis toma los ham em lugares quam remotos quizerem e o[n]de menos se possam saber suas culpas os quais logo innhibiram os inquisidores e ordinarios como nestes crimes nom tem partes que os accusen nem que siguam as accusaçõis nem ha de aver que recuse os juizes de suspeitos nem que faça contra os acusados diligencia algũu livrar se ham a suas vontades e ficaram nos mesmos erros sem se emendarem e esta muito claro e sabido que os juizes delegados a quem as causas se ham de cometer nom ham de ser da confiança e das calidades que os inquisidores e os do concelho da Inquisiçam mas ham de ser pessoas que façam o que os accusados quizerem.

Item se quiserem que as causas das tais appellações se avoquem a corte de Roma e laa se tractarem averam inhibitorias e avocaram la o artigo da appellaçam e una com ha causa principal e como nom ham de ter partes que os accusen nem que contra elles façam diligencia algũa nem que requeira por parte da justiça nem dee as provas contra elles que sam necessarias esta claro e sem duvida que os juizes posto que queiram fazer justiça nom poderam porque desfalecera a prova e portanto nom poderam fazer justiça algũa e donde o direito achou remedio da appellaçam pera emendar os agravos dos juizes inferiores nestes cassos sera remedio pera sustentar os culpados em suas heresias e de dar causa de mais ousadamente has cometerem e de os favorecer peras estarem em ellas e nom se emendarem e vista ha materia e visto como os culpados appellantes nom tem partes que ajam de seguir as causas contra elles esta muito claro seguir se (7) destas appellações das interlocutorias todo o acima dicto e outros mais inconvenientes e ha Inquisiçam ser derisoria e nom servir de nada (1).

Item que no treladar dos auctos que se ham de treladar e copiar pera irem perante os juizes das appellações se faram infinitas falsidades e cometeram por saberem que nom tem partes que lhas contradigam nem descubram por o promotor da Inquisiçam nom ha de seguir as appellações perante os juizes delegados nem em corte de Roma nem avera dinheiro que pera se poder fazer tanta despesa abastasse quanto mais onde nom ha dinheiro algũ de que se façam despesas por parte da justiça. E por estas causas Sua Santidade teve muito justa consideraçam e despos muito santamente na dicta bula da Inquisiçam e proveo as partes e a justiça dando appellaçam dos inquisidores e ordinarios pera o inquisidor geral e do inquisidor geral pera o conselho o que se detreminasse se desse a execuçam e de crer he que per esta[s] pessoas e nestas instanciaes serem as partes providas e desagravadas e se fazer justiça sem despesas e delongas e os que outra cousa pedem esta sem duvida que buscam modos pera fugirem de se emendarem e de se fazer justiça.

Quanto as appellações das sentenças finais tambem pela dicta bula esta muito bem provido que lhe dada mais do que tem per direito cumum porque per direito os declarados por culpados nom sam recebidos a appellar e ho remedio da appellaçam lhe he denegado e ha bula lhes concede que possam appellar dos inquisidores inferiores e ordinarios pera o inquisidor geral e do inquisidor geral pera o conselho e asi tem duas appellações e tres sentenças e per direito nom *licet etiam in allijs causis tertio provocare* e se se desse casso que podessem (7 v.) appellar pera ho Santo Padre

(1) *No ms., riscado:* «Item e he tirar totalmente ha Inquisiçam e ha impediam ao inquisidor geral e inquisidores e querer confiar mais de hũu juiz delegado que as mais das vezes seram hũu homem sem letras e de pouca confiança que do inquisidor geral e dos inquisidores inferiores e contra 8 da Inquisiçam que sam letrados e pessoas de muito grande confiança e credito».

e See Appostolica de quaisquer sentenças definitivas seguir se ham quasi todos os inconvenientes acima dictos e nom he de crer que Sua Santidade emformado da verdade queira dar ocasiam de tirar todo o effecto e fructo da Inquisiçam e dar causa que os crimes de heresia se nom emendem e castiguem e tenha Sua Santidade por muito certo que seria causa de grande escandalo nos fieis cristãos de nom aver emenda nos erros e heresias que se cometem contra nossa fee chatolica e sperando remedio e provisam de Sua Santidade pera se emendarem.

E ho que mais se diz e aponta nestes capitulos a que se nom responde senpre se fez e guardou e muito favoravelmente as partes e com toda equidade e se guardara como Sua Santidade manda e he justiça e rezaam e conforme a bula da Inquisiçam.

(R. S. C.)